



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Jean Lopes
Vereador

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 07/2018

14

EGRÉGIO PLENÁRIO:

Com o presente Projeto de Lei, pretendemos prestar justa homenagem à memória da Senhora **CECÍLIA VIEIRA GOIS**, atribuindo seu honrado nome à via pública atualmente denominada como Viela do Faisão, que tem seu início na Rua Tenente Manoel Alves dos Anjos, Viela sem saída, no Distrito de Jundiapéba, neste Município.

A homenageada **Cecília Vieira Gois** que nasceu na Cidade de Limeiro no Estado de São Paulo no dia 12 de julho de 1936 e no ano de 1955 já esposada Senhor Plácido Barbosa Gois, mudou-se com a família para o Distrito de Jundiapéba, Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo. Na cidade começou a desenvolver trabalhos sociais com a comunidade do bairro que na época era muito carente, Dona Cecília prestou serviços como voluntária no Hospital Doutor Arnaldo Pezzuti Cavalcanti, à época conhecido como Hospital Santo Ângelo que tratava pacientes com Hanseníase, trabalhou também na Escola Estadual Professora Maria Isabel dos Santos Mello, no Distrito de Jundiapéba.

Dona Cecilia Vieira Gois faleceu em 23 de novembro de 2015 deixando saudades entre todos que a conheciam, uma mulher dedicada a família e ao próximo.

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças - Orçamento

Sala das Sessões, em 20/02/2018

2.º Secretário



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9503
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

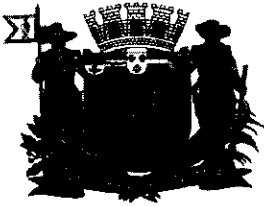


Jean Lopes
Vereador

Continuação da justificativa ao Projeto de Lei N° _____ 2018

E essa se trata de uma justa e merecida homenagem à memória de uma cidadã que veio residir no Distrito de Jundiapéba e muito trabalhou para o desenvolvimento daquele Bairro e pela melhoria da vida daqueles que ali habitavam, Jundiapéba era um bairro com muitas dificuldades e foi ali que Dona Cecília criou seus filhos e contribuiu grandemente para o crescimento da nossa cidade, e que essa homenagem se estenda aos seus familiares, que seguem trabalhando e contribuindo para o progresso e desenvolvimento de Mogi das Cruzes. Cecília Vieira Gois foi uma mulher do bem, de conduta exemplar, representa um modelo a ser seguido por qualquer pessoa, quer como dona de casa, como mãe de família, quer como cidadã honrada e trabalhadora que foi, cumpridora fiel de seus deveres para com seus semelhantes e a nossa comunidade, merecedora da justa homenagem que com esta denominação o Poder Legislativo presta à sua memória.

JEAN LOPES
Vereador PCdoB



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Jean Lopes
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 07 /2018

(Dispõe sobre alteração de denominação de via pública)

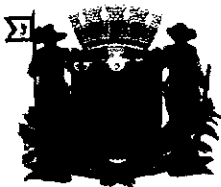
**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS
CRUZES DECRETA:**

Art. 1º - Fica alterada para Viela **CECILIA VIEIRA GOIS**, cujos dados biográficos acompanham a presente lei, a via pública atualmente denominada como Viela do Faisão, que tem seu início na Rua Tenente Manoel Alves dos Anjos, Viela sem saída, no Distrito de Jundiapéba, neste Município; Código de Logradouro 4161-0.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 20 de fevereiro 2018.


JEAN LOPES
Vereador PCdoB



PROCURADORIA JURÍDICA

PROCESSO n.º 14/18

PROJETO DE LEI n.º 007/18

PARECER n.º 15/18

De autoria do vereador **JEAN LOPES**, o Projeto de Lei em epígrafe dispõe sobre "**DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA**".

Instruem o projeto, distribuído em **02 (dois)** artigos, a justificativa na qual são expostos os motivos que nortearam a iniciativa legislativa (fls. 01 e 02) e abaixo assinado (fls. 03).

É O RELATÓRIO.

A questão trazida aos cuidados dessa Procuradoria Jurídica diz respeito à viabilidade de denominação de via pública, atualmente Viela do Faisão, para homenagear a "Sra. Cecília Vieira Gois", falecida em 23 de novembro de 2015.

Verifica-se, pelos documentos acostados, que quase todos os requisitos impostos pela Lei Municipal 6.789/13 e suas posteriores alterações estão presentes. Senão, vejamos:

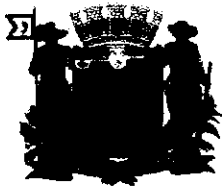
a) abaixo assinado de 60% dos moradores, "do qual conste nome completo, número da respectiva identidade e indicação do endereço das pessoas que subscrevem", conforme art. 1º, §3º;

b) o histórico da pessoa homenageada foi juntado aos autos, de modo a permitir que **esta Casa, dentro de sua discricionariedade, verifique** se, nos termos do art. 2, I, a mesma **prestou serviços relevantes ao Município**, além dos inerentes à atividade laborativa que exercia, **ou tenha divulgado e promovido o Município em todos os níveis;**

c) código do logradouro constante do projeto, nos termos do art. 4º, *caput*;

d) pontos referenciais da viela, quais sejam, ruas entre as quais se localizam, nos termos do art. 4º, § 1º.

A



823

Rubrica

RGF

Com efeito, o abaixo-assinado juntado aos autos é um documento sem especificação dos motivos que o motivaram, em que consta o nome, RG e assinatura de algumas pessoas. Por aí se vê a necessidade de uma melhor adequação deste documento, deixando claro que ele tem por fim a alteração da denominação da viela em questão, de modo que se demonstre inequivocamente a manifestação de vontade ali expressa.

Além disso, verifica-se que não consta o endereço das pessoas signatárias, conforme exigido pelo §3º do art. 1º.

Portanto, está claro que o referido abaixo assinado necessita ser refeito.

No que tange aos pontos referenciais, o presente projeto descreve que se trata de via sem saída. Portanto, o correto seria, como em outros projetos, não dizer que seria uma viela sem saída, mas informar que termina em terreno particular.

Pela técnica legislativa seria melhor também que o ponto e vírgula presente no artigo 1º fosse substituído pela vírgula.

Por fim, embora não seja requisito legal, mas para evitar alguns problemas que já ocorreram em outros feitos similares, sugerimos a juntada do código de logradouro, documento este que pode ser obtido através do cadastro de logradouros da Prefeitura.

Diante de todo o exposto, entendemos que a propositura apresenta algumas questões que necessitam ser corrigidas para que a aprovação se dê sem os vícios legais apontados.

Era o que tínhamos a manifestar.

P.J., 26 de fevereiro de 2018.


ANDRÉ DE CAMARGO ALMEIDA
PROCURADOR JURÍDICO